

PORTARIA 2.639, DE 08 DE MAIO DE 1.990

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, em caráter excepcional, a dispensa de ponto dos Professores de 1º Grau, Nível II, componente curricular - História, para participarem da V Semana de História, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no período de 7 a 11 de maio de 1.990, nos termos do Dec. 25.300/88.

II - As Chegadas imediatas e os professores participantes deverão atender ao disposto no Dec. 25.300/88, quanto à justificação do afastamento para a participação no evento mencionado no item I.

III - Dispensar a apresentação do relatório mencionado no parágrafo 3º do art. 1º do Dec. 25.300/88.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 2.640, DE 08 DE MAIO DE 1.990

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO

- a necessidade da Prefeitura Municipal de São Paulo adequar-se aos preceitos da nova Constituição Federal, regularizando a situação dos Monitores de Educação de Adultos, não habilitados ao exercício do magistério, possibilitando-lhes a prestação de cursos públicos;
- a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, pelo parecer CEE 1.351/89, com base no art. 64, da Lei Federal 5.692/71, do Projeto de funcionamento de turmas especiais da Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério, junto a EMPSG Prof. Derville Allegretti;
- a possibilidade do Monitor não interromper a docência das classes de educação de adultos, enquanto frequenta o curso, RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento de Turmas Especiais da Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para o Magistério, a Monitores de Educação de Adultos, na EMPSG Prof. Derville Allegretti, no período de 1.990 e 1.991, conforme projeto anexo, integrante desta Portaria.

II - Instituir a Comissão Coordenadora do Projeto com representantes do Gabinete, Diretoria de Orientação Técnica, Núcleo de Ação Educativa - 2 (NAE-2), EMPSG Prof. Derville Allegretti, além dos Professores que atuarão sem prejuízo do exercício de suas demais funções, com os seguintes elementos:

1. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANA, reg. 598.071;
2. ANA MARTA SAUL, reg. 598.110;
3. REGINA INÊS VILLAS BOAS ESTIMA, reg. 119.520;
4. LUZIA SUELI BERNARDI, reg. 131.062;
5. EMÍLIA PIRES ARAÚJO DE OLIVEIRA, reg. 115.027;
6. NÁDIA CONCEIÇÃO LAURITI, reg. 135.398;
7. MIRIAM RAMIRES DOS REIS MARTINS PINHEIRO, reg. 118.561;
8. MARIO ANGELO BRAGGIO, reg. 304.200;
9. MARIA CECÍLIA AVRES MOREIRA, reg. 306.241;
10. MARIA RUOTOLO RIGAS, reg. 532.708;
11. REGINA LÚCIA CURY, reg. 291.474;
12. VEDA EUFRÁSIO NAKADA, reg. 298.125;
13. MARLY FERREIRA MARTINS DOS SANTOS VIEIRA, reg. 304.959;
14. ROSEMARY SANCHES DE OLIVEIRA, reg. 139.965;
15. LUIZ CARLOS PESTANA, reg. 523.234;

III - Autorizar, em caráter excepcional, que os servidores abaixo-relacionados, exerçam funções docentes junto ao curso, com prejuízo das funções na unidade onde são lotados, mas sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo:

1. MIRIAM RAMIRES DOS REIS MARTINS PINHEIRO, reg. 118.561;
2. MARIO ANGELO BRAGGIO, reg. 304.200;
3. MARIA CECÍLIA AVRES MOREIRA, reg. 306.241;
4. MARIA RUOTOLO RIGAS, reg. 532.708;
5. REGINA LÚCIA CURY, reg. 291.474;
6. VEDA EUFRÁSIO NAKADA, reg. 298.125;
7. MARLY FERREIRA MARTINS DOS SANTOS VIEIRA, reg. 304.959;
8. ROSEMARY SANCHES DE OLIVEIRA, reg. 139.965;
9. LUIZ CARLOS PESTANA, reg. 523.234.

IV - Estabelecer que se faça o registro integral desta Experiência Pedagógica, a fim de que o acompanhamento e a avaliação permanente possam ser feitos, contribuindo, dessa forma, para a construção popular democrática na Prefeitura Municipal de São Paulo.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

ANEXO À PORTARIA 2.640, DE 08 DE MAIO DE 1.990.

PROJETO DE TURMAS ESPECIAIS DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO A MONITORES DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

I - HISTÓRICO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SME), preocupada com a formação e a qualificação dos profissionais que atuam no Programa de Educação de Adultos, como Monitores, por não terem a Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, apresentou ao Conselho Estadual de Educação proposta de turmas especiais àqueles que já haviam concluído o 2º grau.

O Programa de Educação de Adultos iniciado em 1.970, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), nasceu com o caráter de campanha, por convênio com a Fundação MOBRAL. Seu objetivo restringia-se a alfabetizar jovens e adultos acima de 14 anos. Em 1.975, com base no Parecer CFE 44/73 a SEBES redefiniu a programação e a duração dos cursos, ficando regulamentada a sua equivalência com o curso regular de 1ª a 4ª série. A partir de 1.984, com o encerramento do convênio com a Fundação MOBRAL, passou a funcionar com autorização do Conselho Estadual de Educação, expressa no Parecer CEE 1.126/84.

O caráter de campanha que caracterizou a implantação dos Cursos de Alfabetização de Adultos refletiu-se no recrutamento de pessoal para trabalhar como alfabetizador. Convém lembrar, que para o preenchimento da função de MONITOR DE MOBRAL, criada pelo Dec. Federal 17.614/81, não era exigida a Habilitação Específica para Magistério.

1) adequar-se aos preceitos da nova Constituição regularizando a situação dos monitores não habilitados ao exercício do magistério possibilitando-lhes a prestação de cursos públicos, bem como, a remuneração correspondente;

2) permitir a continuidade da prática docente do monitor não implicando em seu afastamento enquanto frequenta o curso;

Pelo Parecer CEE 1.351/89, relatado pelo Conselheiro Professor João Cardoso Palma Filho, ficou autorizada, em caráter de absoluta excepcionalidade, a instação e o funcionamento de turmas especiais da HABILITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO, aos Monitores de Educação de Adultos que possuíam o 2º grau completo, junto à EM de 1º e 2º Graus Prof. Derville Allegretti. Para tanto, deverão ser obedecidas as normas contidas nas Deliberações CEE 27/80 e 30/87, no que diz respeito à carga horária estabelecida para os mínimos profissionalizantes, num total de 1.760 horas. O estágio supervisionado de 300 horas será cumprido pela prática pedagógica em sala de aula.

Fundamenta-se a autorização no art. 64 da Lei Federal 5.692/71 que diz:

Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

O Decreto Municipal 23.807/87 transformou essa função, desdobrando-a em MONITOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, ocupada por portadores de 1º grau completo e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, para portadores de Habilitação Específica para o Magistério, a nível de 2º grau.

Em 1.989, com a transferência do Programa de Educação de Adultos da Secretaria do Bem-Estar Social para a Educação, a situação de 950 docentes, quanto ao seu nível de escolaridade era a seguintes: